

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VILA FLOR – 151 841
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE VILA FLOR – 346 184**

ATIVIDADES DE RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Artigo 92º do capítulo VI do Regulamento Interno.

A realização das Atividades de Recuperação da Aprendizagem obedecerá à seguinte tramitação genérica:

- O Diretor de Turma comunica ao professor, por escrito, quando o aluno ultrapassou o limite de faltas injustificadas na respetiva disciplina.
- O professor da disciplina deve, no prazo de 5 dias úteis, solicitar ao aluno a realização de um trabalho escrito que deverá incidir sobre os conteúdos lecionados no período de ausência do aluno.
- As Atividades de Recuperação de Aprendizagem deverão ser realizadas fora do período em que decorrem as atividades letivas
- O professor informa, por escrito, o aluno sobre as Atividades de Recuperação da Aprendizagem, dando-lhe cópia integral do documento.
- O aluno toma conhecimento apondo a sua assinatura na informação entregue pelo professor da disciplina.
- Após a realização do trabalho, referido nas alíneas anteriores, o professor deverá elaborar um relatório sucinto, referindo a eficácia ou não da medida.
- As atividades de Recuperação de Aprendizagem apenas podem ser aplicadas uma única vez no decurso de cada ano letivo, independentemente do ano de escolaridade ou do número de disciplinas em que se verifique a ultrapassagem do limite de faltas
- Todo o processo ficará ao cuidado do Diretor de Turma e arquivado no dossiê da turma.
- Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno são desconsideradas as faltas em excesso.
- Cessa o dever de cumprimento das Atividades de Recuperação de Aprendizagem sempre que, para o cômputo do número e limites de faltas nele previstos, tenham sido determinantes as faltas registadas na sequência da aplicação de medida corretiva de ordem de saída da sala de aula ou disciplinar sancionatória de suspensão.
- Verificando-se o incumprimento ou ineficácia das medidas de recuperação e integração e de acordo com a alínea b) do nº 4 e o nº 6 do artigo 21º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, cabe ao professor titular de turma, no 1º ciclo do ensino básico, ao conselho de turma, nos 2º e 3º ciclos do ensino básico e ao professor da disciplina, no ensino secundário, definir atividades a desenvolver pelo aluno, para a frequência da escola até final do ano letivo e até perfazer os 18 anos de idade, ou até ser encaminhado para novo percurso formativo, se ocorrer antes.